

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÍDIA INDOOR EM PAINÉIS EMOLDURADOS E ADESIVOS NAS ESTAÇÕES E TRENS DA COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB.

1. DO OBJETIVO

A Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, objetivando diversificar fontes adicionais de recursos financeiros, disponibiliza ao mercado, por concessão de uso oneroso, espaços físicos para exploração de mídia INDOOR em painéis emoldurados e adesivos em diversos locais nas estações e trens.

2. DO OBJETO:

Concessão de uso de espaços físicos nas estações ferroviárias e nos trens da Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, CONCEDENTE, mediante remuneração e encargos, para implantação, operação, manutenção e exploração de mídia através de painéis emoldurados e adesivos em espaços físicos próprios da CONCEDENTE, conforme descrito a seguir.

2.1 DA QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

2.1.1 Os espaços disponibilizados através do presente termo de referência são os abaixo relacionados:

TIPO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO	QUANTIDADE DE ESPAÇOS	TAMANHO
Envelopamento de trens , em adesivo avery black out removível, adesivo avery 3822 fosco.	01 (um) Trem com 03 (três) vagões.	
Placa com o nome das estações ferroviárias - em alumínio composto branco, estrutura metalon galv. 25x25, com textos em adesivo recortado Oracal e logomarcas (CONCEDENTE) em adesivo Avery 3822 impressos.	18 (dezoito) placas, sendo 02 (duas) por estação.	2,40 x 0,55m
Placa com a oferta da contratada - em alumínio composto branco, estrutura metalon galv. 25x25, com textos em adesivo recortado Oracal e logomarcas em adesivo Avery 3822 impressos.	18 (dezoito) placas, sendo 02 (duas) por estação.	2,40 x 0,55m

2.1.2 – Os espaços para instalação da mídia “indoor” nas Estações Ferroviárias e Trens serão liberados na forma em que se encontram, e sua localização está descrita no Anexo “A” deste Termo.

2.1.3 – Qualquer ampliação ou alteração dos locais disponibilizados, bem como revitalização de painéis, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com prévia autorização da CONCEDENTE.

2.1.4- Os espaços poderão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA na forma permitida pela CTB, observando as condições estabelecidas no Anexo “B” deste termo.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1 O prazo da concessão será de 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em havendo interesse e conveniência administrativa exclusiva da CONCEDENTE.

4. VALOR DE REMUNERAÇÃO

4.1 – O valor mínimo de remuneração mensal é de R\$ e o valor previsto para o período total da concessão (08 meses) será de R\$

5. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A: LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

ANEXO B: REGULAMENTO PARA VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA

ANEXO A

LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Envolvimento de Trens

Localização: a atividade deve ser realizada no Pátio de Manutenção da Calçada.

Placa de Estação, formato: 2,40 x 0,55m

Localização / Quantidade:

Estação Santa Luzia: 04 (quatro) placas, sendo 02 (duas) de cada lado;

Estação Lobato: 04 (quatro) placas, sendo 02 (duas) de cada lado;

Estação Almeida Brandão: 04 (quatro) placas, sendo 02 (duas) de cada lado;

Estação Itacaranha: 04 (quatro) placas, sendo 02 (duas) de cada lado;

Estação Escada: 04 (quatro) placas, sendo 02 (duas) de cada lado;

Estação Praia Grande: 04 (quatro) placas, sendo 02 (duas) de cada lado;

Estação Periperi: 04 (quatro) placas, sendo 02 (duas) de cada lado;

Estação Coutos: 04 (quatro) placas, sendo 02 (duas) de cada lado;

Estação Paripe: 04 (quatro) placas, sendo 02 (duas) de cada lado;

ANEXO "B"

NORMAS E REGULAMENTOS

PROCEDIMENTO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

REGULAMENTO PARA VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA

O presente Instrumento visa disciplinar a utilização de espaços para exploração publicitária da mídia Trem e 09 (nove) estações ferroviárias (Exceto Estação Calçada), no âmbito do acervo patrimonial da CONCEDENTE, outorgados a CONCESSIONÁRIA de Veiculação Publicitária.

Art. 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Não causar embaraços aos serviços da CONCEDENTE além de atender as exigências da fiscalização e cumprir as ordens e instruções da Companhia;
- b) Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentos que se relacionem com a utilização dos espaços publicitários, objeto da Concessão;
- c) Reparar, por via direta ou regressiva, todos os danos, causados ao sistema ou a terceiros, por culpa da CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou prepostos;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas de instalação, taxas e/ou impostos incidentes sobre os anúncios;
- e) Responder Civil, Penal e Administrativamente por danos a que tiver dado causa tanto a CONCEDENTE quanto a Terceiros por si mesmos, por seus empregados ou representantes;
- f) Comunicar imediata e formalmente a Coordenadoria Administrativa da CTB a efetivação da nova veiculação;
- g) Zelar pela conservação e limpeza dos espaços e bens utilizados, removendo todos os resíduos gerados na execução dos serviços;
- h) Os empregados responsáveis pela instalação deverão portar equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços que devem receber avaliação e orientação prévia da área de segurança do trabalho;
- i) Providenciar a limpeza total dos resíduos deixados pelos adesivos nos painéis, com a utilização de solvente apropriado, não tóxico, não agressivo às superfícies e aprovado pela área de segurança do trabalho, quando da retirada da publicidade, sob o acompanhamento da fiscalização;
- j) As mensagens publicitárias deverão obedecer ao Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR;
- k) As peças a serem veiculadas dependerão de avaliação e aprovação prévia da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF da CONCEDENTE.

Art. 2º - DAS PROIBIÇÕES

1. Veicular propaganda que atrapalhe a comunicação visual das estações e prejudique a visibilidade dela de dentro dos salões do Trens;
2. Fazer panfletagens;
3. Fazer abordagem direta aos usuários.
4. Utilizar material publicitário fora da especificação e do local determinados pela Coordenadoria Administrativa da CTB;
5. Veicular publicidade de caráter religioso, político partidária, bem como alusivas aqueles produtos que atentem contra o meio ambiente, a moral pública e os bons costumes;
6. Veicular publicidade que façam concorrência com os serviços prestados pela CONCEDENTE;
7. Veicular publicidade que infrinjam a LEI N° 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996 - (Lei Murad), que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumeiros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal;

ART. 3º - DO ENVELOPAMENTO DE TRENS - (TOTAL OU PARCIAL)

- a) Será utilizado o adesivo avery black out removível, adesivo avery 3822 fosco.
- b) Após a retirada dos adesivos, a Concessionária deverá remover todos os resíduos, utilizando produtos que não agridam, evitando danos à pintura;
- c) Não é permitido a utilização de estiletes ou qualquer outro objeto cortante na instalação ou na remoção dos adesivos, a fim de evitar riscos na pintura dos trens;
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá reparar ou custear o reparo de qualquer dano causado pela adesivação e/ou remoção do adesivo;
- e) O período mínimo para veiculação da publicidade deverá ser de 120 (cento e vinte) dias;
- f) Os horários e os dias para execução dos serviços serão definidos previamente pela Coordenadoria de Manutenção dos Trens, não podendo em hipótese alguma ser desrespeitado;
- g) A imobilização dos trens cumprirá rigoroso programa, não podendo ficar imobilizados por período superior ao definido pela Coordenadoria de Manutenção - COMAN, que poderá a seu critério desmobilizar os trens, se assim o entender, independentemente do término dos serviços;
- h) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a Coordenadoria Administrativa - COADM com antecedência mínima de 48 horas a relação de empregados que acessarão a oficina/pátio de manutenção para execução dos serviços, bem como designar um responsável que servirá de contato para, fiscalizar os serviços, dirimir dúvidas e atender as solicitações da fiscalização da CONCEDENTE;
- i) Os empregados responsáveis pela instalação deverão usar EPI's necessários nos termos legais. (calçado, luvas, máscaras, etc.);
- j) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes advindos da execução dos serviços.

ART. 4º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) No caso do envelopamento dos trens, o período para instalação dependerá da disponibilidade dos mesmos;
- b) A CONCEDENTE não se responsabiliza pela integridade das peças publicitárias instaladas;
- c) A CONCESSIONÁRIA poderá aplicar verniz anti vandalismo em suas peças publicitárias, que permite a remoção de possíveis pichações;
- d) A adesivação de Trens pressupõe que eles devam operar continuamente, porém deve estar prevista que os mesmos poderão estar recolhidos na oficina para manutenção preventiva e corretiva, ou nos estacionamentos de acordo com o plano de rolamento de cada um.
- e) Ao término do contrato de concessão de uso de espaços físicos nas estações e nos trens, as placas publicitárias serão incorporadas ao patrimônio da CTB.